



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA-COORD.DESENV.PESSOAL E QUAL.VID**

**RETIFICAÇÃO Nº 7/2022 - CDPQV/REIT (11.01.18.52)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 06 de julho de 2022.**

**RETIFICAÇÃO - EDITAL Nº 42/2022 - ASSEG/GABI, de 01 de julho de 2022.**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, Lucas Spillere Barchinski, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.003/2022, de 31/05/2022, publicada no Diário Oficial da União em 01/06/2022, torna pública a Retificação Art. 3º do EDITAL Nº 42/2022 - ASSEG/GABI, de 01 de julho de 2022.

**Onde se lê:**

Art. 3º. Os docentes que tiverem as inscrições deferidas nos termos do art. 7º poderão encaminhar, até 15/08/2022, o efetivo pedido de afastamento integral à CGP (Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus*) quando localizados em *campus* e para a DGP, quando forem da Reitoria, para proceder à abertura de processo eletrônico.

§ 1º Os docentes classificados dentro do número de vagas e que tenham cumprido todos os requisitos elencados do art. 10 ao art. 15 deste edital, deverão iniciar o período de afastamento integral impreterivelmente até 31/12/2022.

§ 2º Em caso de desistência da vaga pleiteada, o servidor classificado deverá informar à Comissão de Processo Seletivo, por meio de declaração de desistência da vaga de classificação, a ser enviada por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página do edital no site do IFC.

§ 3º Caso o servidor não encaminhe a solicitação de afastamento até 15/08/2022 ou não preencha os requisitos de concessão, perderá o direito à vaga.

§ 4º Na possibilidade de ocorrência no disposto nos §1º e §2º deste artigo, serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas os processos de afastamento integral devidamente instruídos e tramitados à DGP até a data limite de 15/08/2022, em observância ao disposto no art. 7º, bem como do art. 10 ao 15 deste edital.

§ 5º Serão deferidas as solicitações de afastamento integral até que sejam contempladas todas as vagas previstas e de acordo com os critérios deste edital.

§ 6º Os processos instruídos e não contemplados no número de vagas serão indeferidos em decorrência da inexistência de vagas, com o envio do parecer para a ciência dos interessados.

**Leia-se:**

Art. 3º. Os docentes que tiverem as inscrições deferidas nos termos do art. 7º poderão encaminhar, até 15/08/2022, o efetivo pedido de afastamento integral à CGP (Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus*) quando localizados em *campus* e para a DGP, quando forem da Reitoria, para proceder à abertura de processo eletrônico.

**§ 1º Considerando a vigência do período eleitoral a partir de 02/07/2022, e, devido aos prazos legais, a impossibilidade de lançamento de editais para a efetivação da contratação de professores substitutos em 2022, a concessão do afastamento integral aos docentes classificados no presente edital ficará condicionada ao atendimento de pelo menos uma das seguintes situações:**

**I - Disponibilidade de edital vigente com vagas na área de atuação do docente que pretende se afastar, homologado antes de 02/07/2022 (início do período eleitoral) e com lista de candidatos classificados disponível para contratação de professor substituto;**

**II - Reorganização da força de trabalho do campus de atuação do docente que pretende se afastar, de modo que todas as necessidades discentes sejam plenamente atendidas, a fim de possibilitar o afastamento.**

§ 2º Quando não atendida pelo menos uma das possibilidades mencionadas nos itens I e II do § 1º, o docente poderá afastar-se somente a partir de 30/12/2022.

§ 3º Os docentes classificados dentro do número de vagas e que tenham cumprido todos os requisitos elencados do art. 10 ao art. 15 deste edital, deverão iniciar o período de afastamento integral impreterivelmente até 31/12/2022.

§ 4º Em caso de desistência da vaga pleiteada, o servidor classificado deverá informar à Comissão de Processo Seletivo, por meio de declaração de desistência da vaga de classificação, a ser enviada por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página do edital no site do IFC.

§ 5º Caso o servidor não encaminhe a solicitação de afastamento até 15/08/2022 ou não preencha os requisitos de concessão, perderá o direito à vaga.

§ 6º Na possibilidade de ocorrência no disposto nos §3º e §4º deste artigo, serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas os processos de afastamento integral devidamente instruídos e tramitados à DGP até a data limite de 15/08/2022, em observância ao disposto no art. 7º, bem como do art. 10 ao 15 deste edital.

§ 7º Serão deferidas as solicitações de afastamento integral até que sejam contempladas todas as vagas previstas e de acordo com os critérios deste edital.

§ 8º Os processos instruídos e não contemplados no número de vagas serão indeferidos em decorrência da inexistência de vagas, com o envio do parecer para a ciência dos interessados.

*(Assinado digitalmente em 06/07/2022 19:16)*

LUCAS SPILLERE BARCHINSKI

*REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO*

**Processo Associado: 23348.004060/2022-90**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2022, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **06/07/2022** e o código de verificação: **8fc99f1854**